

---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB**  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

## EDITAL Nº 01/2019

*Dispõe sobre o Edital de Convocação do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Gurjão – PB.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE GURJÃO – PB**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 195/2009, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal Nº 195/2009, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No município de Gurjão – PB foi criado 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar titulares e no mínimo igual número de suplentes;

---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.**

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com a Lei Municipal Nº 195/2009, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015;

c) O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, instituída por meio da Resolução CMDCA nº 02/2019 publicada no Diário Oficial do município, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicou a Resolução CMDCA nº 01/2019 no Diário Oficial do município, regulamentando as fases do Processo de Escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3. Residir no município de Gurjão – PB há mais de dois anos;

3.4. Comprovação de conclusão de ensino médio;

3.5. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB**  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

3.6. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.7. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.8. Comprovação de experiência profissional na área de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.9. Reconhecida de antecedentes criminais;

3.10. Reconhecida desligamento do CMDCA;

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será equivalente ao piso municipal fixado anualmente em 01 (um) salário mínimo, sendo-lhes assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, previstos na Lei Municipal Nº 195/2009, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 195/2009, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.**

6.3. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada estimulará e facilitará o encaminhamento ao Ministério Público de notícias de fatos ao que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.5. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada deverá cumprir as demais atribuições elencadas na Resolução CMDCA nº 02/2019.

6.6. O Executivo Municipal deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal Nº 195/2009, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015. Bem como companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como todos os membros que forem designados para participarem da realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

7.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar Titular o candidato que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Inscrição;

---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB**  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

II – Eleição;

III – Diplomação;

IV – Formação inicial; e

V – Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme modelo do anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Luiz de Farias Gurjão, nº 52 – Centro – Gurjão/PB, no período especificado no anexo I deste Edital que dispõe sobre o Calendário Oficial do Processo de Escolha em Data Unificada dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 15 de abril a 17 de maio de 2019 no horário de 08:00 às 12:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Oficial do Processo de Escolha em Data Unificada parte integrante deste Edital.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;
- b) Título de eleitor;
- c) Comprovante de residência do município de Gurjão – PB;
- d) Declaração que comprove o tempo de mais de dois anos de residência no município, conforme modelo do edital 01/2019;
- e) Certificado de conclusão do ensino médio;
- f) Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);



---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB**  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

- g) Certidões negativas civil, Certidão da Justiça Federal e criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (<http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>);
- h) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- i) Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;
- j) Foto 3X4 impressa;
- l) Comprovação de experiência profissional na área de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

9.6. Toda a documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada acompanhada dos documentos originais e de fotocópias em duas vias, uma para juntada a ficha de inscrição e a outra para o protocolo de inscrição do candidato.

9.7. Todos os prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital será contado a partir de dias úteis.

-

## **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada procederá à análise da documentação exigida no Item 9.5 e publicará a lista de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, conforme data prevista no anexo I deste Edital.

10.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

10.3. Conforme data prevista no anexo I deste Edital, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado a Comissão Especial Eleitoral.

10.4. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo previsto no anexo I deste Edital, contado do protocolo do recurso.

---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB**  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

10.5. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, conforme prazo previsto no anexo I deste Edital, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial Eleitoral - CEE a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral - CEE decidirá sobre o acatamento ou não da impugnação, abrindo vistas ao Ministério Público e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentar defesa, de acordo com previsão no anexo I deste Edital.

11.3. O candidato impugnado terá o prazo conforme previsto no anexo I deste Edital, após a data da publicação da impugnação para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE da defesa da impugnação da candidatura e recebido o parecer do CMDCA dos recursos das inscrições indeferidas será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. O candidato impugnado terá o prazo previsto no anexo I deste edital após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial Eleitoral.

11.6. O CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral se reunirão em caráter extraordinário, para decidir sobre o recurso apresentado.

11.7. Vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para a segunda etapa do certame.

11.8. Caso o número de candidatos classificados na primeira etapa seja inferior a 12 (doze) será prorrogado o processo de inscrição.

## **12. DA SEGUNDA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA – ELEIÇÃO**

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB**  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial do município e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial do município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada.

12.4. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo previsto no anexo I deste edital, contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, que as analisará e julgará em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

12.5. Transcorridos os prazos do item anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

## **13. DA VOTAÇÃO**

13.1. A votação será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, e será divulgado por meio do Diário Oficial do município e outros instrumentos de comunicação.

13.2. O voto será por meio de Urna Eletrônica fornecida pela Justiça Eleitoral ou em cédula específica elaborada pela Comissão Organizadora.

13.3. As cédulas serão fornecidas no momento do voto, devendo obrigatoriamente, serem rubricadas pelo Presidente ou por dois membros da mesa receptora.

13.4. Não se admitirá urna violada e voto em trânsito.

13.5. O eleitor só poderá votar mediante identificação com título eleitoral e documento oficial com foto, ou apenas com documento oficial com foto, desde que seu nome conste na relação de eleitores aptos fornecida pela Justiça Eleitoral.

13.6. Cada cidadão poderá votar em até 03 (três) candidatos.

## **14. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal Nº 195/2009, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei



---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB**  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A Propaganda Eleitoral observará o disposto na Resolução CMDCA nº 02/2019, sendo que seu início observará a data prevista no Calendário Oficial - Anexo I deste Edital sendo expressamente proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade. Na inobservância deste dispositivo, o candidato será advertido e no caso de tornar a reincidir ficará inabilitado a concorrer à eleição.

## **15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato mais idoso.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial do município ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.3. As decisões proferidas nos recursos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo de Escolha em Data Unificada são irrecuráveis na esfera administrativa.

## **18. DA TERCEIRA ETAPA – DIPLOMAÇÃO**

18.1. Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB**  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

18.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

#### **19. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL**

19.1. Após a diplomação antes de serem empossados os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital, deverá participar do curso de Formação Inicial previsto no Art. 24 da Lei Municipal Nº 195/2009.

#### **20. DA QUINTA ETAPA – POSSE**

20.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal Nº 195/2009, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015 e nas Resoluções CMDCA nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Gurjão – PB.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Gurjão – PB, 05 de Abril de 2019.

Ana Robéria Gonçalves de Oliveira  
**Presidente CMDCA**

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

ANEXO I  
Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA  
Calendário para organização do  
Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições no CRAS, das 08:00 às 12:00 horas.	15/04 a 17/05/2019
Análise de pedidos de registro de candidatura	20/05 a 24/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes.	03/06/2019
Prazo para impugnação de candidatura	06/06 a 11/06/2019
Divulgação das candidaturas impugnadas	13/06/2019
Prazo para defesa pelo candidato impugnado	13/06 a 18/06/2019
Análise pela CEE e CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	19/06 a 26/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas	01/07/2019
Publicação da lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados na primeira etapa	02/07/2019
Prazo para recurso	03/07 a 05/07/2019
Análise pela CEE e CMDCA dos recursos de candidatos.	08/07 a 25/07/2019
Publicação da lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados na segunda etapa.	26/07/2019
Realização da Reunião com os candidatos para firmar compromisso	01/08/2019
Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição em ordem alfabética.	05/08/2019
Período da campanha eleitoral observando o disposto no Edital.	06/08 a 03/10/2019
Eleição de Conselheiros Tutelares	06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	09 a 11/10/2019
Prazo para análise das interposições do resultado da eleições	14/10 a 18/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	25/10/2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	31/10/2019
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	02/12/2019
Formação Inicial	05/12 e 06/12/2019
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	13/12/2019
Posse	10/01/2020

---

---

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

---

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

---

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB**  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

Gurjão– PB, de 05 de Abril de 2019.

Ana Robéria Gonçalves de Oliveira  
**Presidente CMDCA**

# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

Anexo II - Edital nº 01/2019

01. Requerimento – Item 9.1. Edital nº 01/2019

## REQUERIMENTO

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar do Município de Gurjão - PB.

Eu,

Portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 13 da Resolução CMDCA Nº 01/2019 de 04 de Abril de 2019 em anexo, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019 neste município.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Requerente

Gurjão, 05 de Abril de 2019.

Ana Robéria Gonçalves de Oliveira  
Presidente CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Gurjão  
CRIADO PELA LEI Nº 006/93, 16 de agosto de 1993.

Ano XX

Edição Extra

05 de abril de 2019

De acordo com a LEI Nº 006/93, de 16 de agosto de 1993, publicamos nesta data os atos dos Poderes Executivos e Legislativo, aprovados nas respectivas datas para que entre em vigor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURJÃO – PB  
Criado pela Lei Municipal nº 195 de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 271/2015, de 30 de março de 2015.

## 02. Declaração de Residência – Art. 13 Inciso IV da Resolução CMDCA nº 01/2019

### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GURJÃO - PB

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ abaixo assinado, juntamente com duas testemunhas, DECLARO para os devidos fins de direito e para fazer prova junto ao Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar de Gurjão – PB e a quem mais possa interessar que resido no Município de Gurjão – PB desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_.

Gurjão - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

Assinatura:

CPF:

2 - Nome:

Assinatura:

CPF:

**OBS: Reconhecer firma em cartório das assinaturas das testemunhas.**

Gurjão, 05 de Abril de 2019.

Ana Robéria Gonçalves de Oliveira  
Presidente CMDCA